

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: <u>licitacao@sertao.rs.gov.br</u>

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/21, Pregão Presencial N° 9/2021, CONTRATO N° 45/2021.

Pelo presente instrumento de contrato fornecimento de internet para serviços de videomonitoramento, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Sertão/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valmir Bocalon, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 8017223564, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 351.378.000-15, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, CRERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Erechim/RS, na RUA LÉO NEULS, n°: 113, Bairro: ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 18.596.119/0001-34, neste ato representada pelo Sr(a) EDILSON CARLOS GUZZO, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 545.278.480-20, residente e domiciliado na RUA REINALDO PERTILE, 96 COOHASA, Bairro: , na Cidade de Sananduva/RS doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° **9/2021**, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Tráfego LAN to LAN 15 pontos -Atendimento 21 câmeras com velocidade de 100 MB Código do Produto: 13032	12,0000 M	2.625,0000	31.500,00
2	Tráfego de dados - Sertão/Getúlio Vargas com velocidade de 100MB Código do Produto: 13033	12,0000 M	2.300,0000	27.600,00

Total -> 59.100,00

- **01.01** Não haverá quaisquer pagamentos a título de mão de obra e/ou materiais necessários a ativação do sistema de videomonitoramento.
- **02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na realização dos serviços, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.
- **02.01.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- **03.** O acesso a Internet (operacionalização do sistema) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **03.01.** Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.
- **03.02.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.
- **03.03.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.
- **04.** O valor contratual será reajustado anualmente, pela média acumulada dos seguintes índices: IGPM, INPC e IPCA, a contar da data de apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.
- **04.01.** A fiscalização será realizada por represente da Secretaria de Administração.
- **05.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 59.100,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E CEM REAIS), pelos serviços de internet acima descritos.
- **06.** Os pagamentos serão realizados de forma mensal, sempre até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5° da Lei n°. 8.666/93.
- **06.01.** O primeiro pagamento somente será realizado após realização de testes finais em que permita o sistema estar em pleno funcionamento nos locais especificados no Termo de Referência pontos/câmeras, computando o período após a efetiva implementação do sistema;

- **07.** Os serviços de fornecimento de internet deverão satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Edital de Licitação.
- **08.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- **08.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.
- **08.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.
- **09.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Lei Federal 8.666/93.
- **09.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78° da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sansões nela prevista.
- **09.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- 10. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 11. Todo e qualquer documento trocado entre as partes, será sempre por escrito.
- 12. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sansões estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.
- 13. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por

todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

- 14. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **15.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes <u>Dotações Orçamentárias</u>: 03.01.04.122.0010.2012.3.3.90.39.58.00.00
- 16. O período de vigência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantida as mesmas condições inicialmente contratadas, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 17. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela lei nº: 8.666/93 e suas alterações.
- 18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 07 de abril de 2021

Valmir Bocalon TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Prefeito Municipal em exercício

CRERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack

Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Edinei Rodrigues Pavão Secretário de Municipal de Administração

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior

Procurador Jurídico - OAB/RS 74736